

# Acordo Associação Beneficente Ouro Branco 2009/2011

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2009/2011**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000699/2009**

**DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/07/2009**

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR029912/2009**

**NÚMERO DO PROCESSO: 46218.009747/2009-25**

**DATA DO PROTOCOLO: 10/07/2009**

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.**

SIND.EMPREGADOS EM ESTAB.DE SERVICOS DE SAUDE DE LAJEADO E VALE DO TAQUARI, CNPJ n. 92.892.538/0001-76, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). ROBERTO SILVA DE SOUZA; E ASSOCIACAO BENEFICIENTE OURO BRANCO, CNPJ n. 89.781.173/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RENATO KREIMEIER; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 07 de julho de 2009 a 06 de julho de 2011 e a data-base da categoria em 1º de julho.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) PROFISSIONAIS DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, com abrangência territorial em Lajeado/RS.

## **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **DURAÇÃO E HORÁRIO**

## **CLÁUSULA TERCEIRA – TROCA DE HORÁRIO**

**TROCA DE HORÁRIO** - Fica acordado que todo e qualquer pedido de empregados visando a troca de horário, deverá ser realizado por escrito, com a antecedência de 10 (dez) dias, cuja análise e decisão caberá à Administração da entidade hospitalar acordante, salvo casos que fogem à previsibilidade ou que mesmo previsível não atendam o prazo supra ou supere a vontade do empregado.

### **Prorrogação/Redução de Jornada**

## **CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO DE JORNADA**

**ALTERAÇÃO DE JORNADA** - O presente Acordo objetiva a alteração do horário normal de trabalho dos empregados, cuja carga horária é assim distribuída:

**Parágrafo Primeiro:** De Segunda-Feira à Sexta-Feira = 6 (seis) horas diárias.

**Parágrafo Segundo:** Aos Sábados ou Domingos, alternando semanalmente = 10 (dez) horas.

**Parágrafo Terceiro:** O horário de trabalho acima descrito não implica em alteração da carga horária normal em vigência, que é de 40 (quarenta) horas semanais.

**Parágrafo Quarto:** O domingo trabalhado é considerado como um dia normal de trabalho, desde que o repouso na semana seja concedido no sábado.

**Parágrafo Quinto:** Nos dias em que o trabalho não exceder a 6 (seis) horas, será concedido um intervalo de 15 (quinze) minutos, enquanto que nos dias em que a duração do trabalho for superior este intervalo será de no mínimo 1 (uma) hora e no máximo 2 (duas) horas.

## **DESCANSO SEMANAL**

### **CLÁUSULA QUINTA - FOLGA E FERIADOS**

**FOLGAS E FERIADOS** - Na hipótese de recair no sábado ou domingo trabalhado o dia considerado feriado, será concedido ao empregado folga correspondente em qualquer dia da semana no curso do qual recair o feriado ou no curso da semana imediatamente seguinte.

### **Relações Sindicais**

#### **Outras disposições sobre representação e organização**

### **CLÁUSULA SEXTA - CATEGORIA REPRESENTADA**

**CATEGORIA REPRESENTADA** - O presente Acordo abrange todos os empregados da entidade hospitalar acordante, integrantes da categoria profissional representada pelo sindicato profissional, que trabalham no turno diurno, conforme lista trabalhadores em anexo, abrangendo os trabalhadores que forem contratados a partir da assinatura da presente.

**ROBERTO SILVA DE SOUZA**

**Membro de Diretoria Colegiada**

**SIND.EMPREGADOS EM ESTAB.DE SERVICOS DE SAUDE DE LAJEADO E VALE DO  
TAQUARI**

**RENATO KREIMEIER**

**Presidente**

**ASSOCIACAO BENEFICIENTE OURO BRANCO**